

## ACÓRDÃO Nº 2293/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-023.318/2009-6.
2. Grupo I – Classe de assunto: II - Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 3.2. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (CPF 023.502.113-04); Fábio Luís Trinca (CPF 053.902.988-29); Libania Maria Bittencourt de Souza (CPF 704.553.173-72); Lourival Ferreira Brasil (CPF 189.104.245-91); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Marlon Marques Aguiar (CPF 331.056.503-34); Orlando Colavolpe (CPF 002.406.565-04); Roberto Coelho da Silva (CPF 067.126.224-68); Rocimary Câmara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87); Severiano Antônio do Nascimento (CPF 094.505.133-68); Sônia Solange Parga da Silva (CPF 252.017.433-15); e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95).
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Mara Cristina de Sousa Marques Pinheiro (OAB/MA 3557), Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6469) e Valdenio Nogueira Caminha (OAB/MA 5835).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA), relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis Bento dos Santos da Silva Neto, Faustino Aragão Câmara, Fábio Luís Trinca, Libania Maria Bittencourt de Souza, Lourival Ferreira Brasil, Marcia Tereza Correia Ribeiro, Maria Eufrásia Campos, Marlon Marques Aguiar, Orlando Colavolpe, Roberto Coelho da Silva, Severiano Antônio do Nascimento e Sônia Solange Parga da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas das responsáveis Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e condená-las, solidariamente com a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis solidárias: Adalva Alves Monteiro, Rocimary Câmara de Melo da Silva e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão

Valor (R\$)	Data da Ocorrência	D/C
10.000,00	19/9/2008	D
10.000,00	3/10/2008	D
5.000,00	23/10/2008	D
5.000,00	29/10/2008	D
3.000,00	10/11/2008	D
2.000,00	19/11/2008	D

Responsáveis solidárias: Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva

Valor (R\$)	Data da Ocorrência	D/C
50,00	21/02/2008	D
49,90	03/03/2008	D
49,90	03/04/2008	D
49,90	05/05/2008	D
3.878,59	19/09/2008	D
136,18	24/09/2008	D
345,13	30/09/2008	D
11,18	02/10/2008	D
11.635,77	03/10/2008	D
1.608,25	06/10/2008	D
1.209,60	08/10/2008	D
450,00	13/10/2008	D
7.228,80	16/10/2008	D

Valor (R\$)	Data da Ocorrência	D/C
136,18	27/10/2008	D
3.614,10	31/10/2008	D
64,30	03/11/2008	D
1.750,00	07/11/2008	D
345,13	10/11/2008	D
135,65	26/11/2008	D
100,00	04/12/2008	D
100,00	10/12/2008	D
4.473,08	17/12/2008	D
500,00	19/12/2008	D
67,00	23/12/2008	D
1.440,00	29/04/2010	C

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva multa individual no valor de R\$ 10.000,00 e à Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão multa individual no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência, ao SESCOOP/MA, da ausência, neste processo de contas, de declarações de bens e rendas de servidores obrigados a apresentá-las por força do disposto na Lei 8.730/1993.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao SESCOOP Nacional, ao SESCOOP/MA e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.7. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-17/14-1.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
Procurador